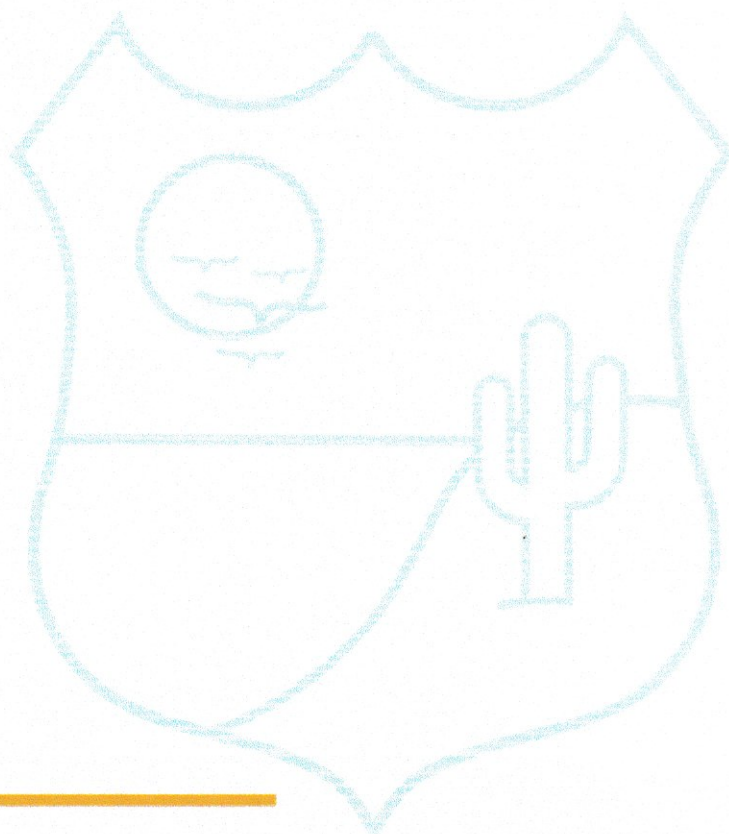


# PLANO PLURIANUAL

2026 | 2029

## JAGUARIBARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

## **JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

## **MARIA JOSÉ MARTINS**

Vice-Prefeito

Secretaria do Gabinete do Prefeito  
Controladoria e Ouvidoria Geral  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria de Administração e Finanças  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbano  
Secretaria da Educação Básica  
Secretaria da Saúde  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer  
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca

**FRANCISCO SIVANEUDO PINHEIRO SANTOS**

**RUBENS ARAUJO ALMEIDA**

**THAYANE PATRICIA NOGUEIRA DIÓGENES**

**ANA MARIA SILVA SENA**

**FRANCISCO NEUDO DA SILVA**

**JOSÉ PAULO DIÓGENES DE AQUINO**

**JOÃO PAULO FERNANDES LEITE**

**ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA**

**RAIMUNDA DIÓGENES SALDANHA**

**FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUSA**

**FRANCISCO DANIEL MACIEL SALDANHA**

**JOSÉ JACKSON BOTÃO CAVALCANTE**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO**

**ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ARAUJO**

**FRANCISCO LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA**

**LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

"Jaguaribara é um município com enorme potencial. Nossa terra é rica em recursos naturais, nossa cultura é vibrante e nossa comunidade, resiliente e trabalhadora. No entanto, reconhecemos que ainda enfrentamos desafios significativos que precisam ser superados para assegurar uma qualidade de vida digna para todas as pessoas;"

**JOSÉ NUNES DOS SANTOS  
FILHO**

Prefeito Municipal



## **LEI Nº 1.279, 28 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Jaguaribara, o quadriênio 2026/2029.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA** Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - visão de futuro - situação futura desejada para o Município;
- II - valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA 2026-2029;
- III - diretrizes - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA 2026-2029, validados por processo de participação social;
- IV - eixos - temáticas que agrupam e organizam um conjunto de objetivos estratégicos;
- V - objetivos estratégicos - declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade no período compreendido pelo PPA 2026-2029;
- VI - indicadores municipais - conjunto de indicadores que mensuram o progresso social, econômico, ambiental e institucional do Município, consideradas as múltiplas dimensões do bem-estar individual e coletivo, para que sejam alcançados os objetivos nas respectivas áreas;
- VII - programa finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização do objetivo;
- VIII - objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;
- IX - público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;



X - órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;

XI - objetivos específicos - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, consideradas as limitações temporal e fiscal do PPA 2026-2029;

XII - indicador - instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;

XIII - meta - valor esperado para o indicador no período a que se refere;

XIV - desagregação da meta por público - definição de metas por públicos específicos;

XV - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, e outras fontes de financiamento;

XVI - programa de gestão - conjunto de ações governamentais relacionadas à gestão da atuação governamental;

XVII - investimentos plurianuais - investimentos que possuem data de início e de término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro;

XVIII - agenda transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Município para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;

XIX - camada gerencial - conjunto de atributos e informações infralegais que detalham os programas, disponibilizados para a sociedade em sítio eletrônico oficial;

XX - entrega - atributo infralegal do PPA 2026-2029 que declara produtos (bens ou serviços) relevantes que contribuem para o alcance de objetivo específico do programa;

XX - medida institucional e normativa - atributo infralegal do PPA 2026-2029 que declara atividades institucionais e normativas de caráter regulatório, de melhoria do ambiente de negócios ou de gestão relevantes para o alcance de objetivos específicos ou do programa;

XXI - gastos diretos - recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada; e

XXII - governança - conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública, com vistas à consecução de objetivos de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

**Art. 3º** O Plano Plurianual foi elaborado observando os eixos - temáticas que agrupam e organizam um conjunto de objetivos estratégicos, apresentados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

- **EIXO DE DESENVOLVIMENTO I:** Construindo Avanços Sociais

OBJETIVO ESTRATÉGICO I.1: Proporcionar e ofertar uma atenção integral e de qualidade à saúde e o acesso a atividades esportivas e de lazer que acolha o cidadão de forma digna e humana.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I.2: Ampliar o acesso e garantir educação de qualidade para todos, com instituições eficientes e profissionais qualificados.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I.3: Proporcionar o exercício dos direitos de cidadania, assegurando a proteção social, a inclusão sociocultural e econômica, e o acesso universal à segurança alimentar e nutricional, com base na equidade, nos direitos humanos e na valorização da diversidade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO I.4: Promover uma sociedade justa, pacífica e inclusiva, disseminando uma cultura de segurança cidadã, com foco na construção coletiva e na prevenção da violência.

- **EIXO DE DESENVOLVIMENTO II:** Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Inclusivo

OBJETIVO ESTRATÉGICO II.1: Fomentar o desenvolvimento econômico incentivando o microempreendedor, o desenvolvimento da agricultura familiar e a modernização da cadeia produtiva das vocações locais, dentre elas a carnicultura.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II.1: Dotar o município de infraestrutura compatível com às necessidades da população Jaguaribara, promovendo a gestão sustentável dos recursos naturais, com foco na resiliência climática, na eficiência ambiental e na qualidade de vida.

- **EIXO DE DESENVOLVIMENTO III** – Administração Pública e Governança

OBJETIVO ESTRATÉGICO III.1: Aperfeiçoar as Ações de Planejamento, Finanças e Controle da Gestão Pública.

**Art. 4º** São prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029:

I - redução das desigualdades;

II - educação básica;

III - saúde: atenção primária e atenção especializada;

IV - trabalho, emprego e renda; e

V - Fortalecimento das políticas de enfrentamento da emergência climática.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.



Art. 5º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I - crianças e adolescentes;
- II - mulheres;
- III - igualdade racial; e
- V - meio ambiente.

§1º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

§2º As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

§3º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§4º As políticas públicas para mulheres, raça/etnia e meio ambiente serão especificadas no monitoramento do PPA2026-2029e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

§5º O município terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

**Art. 7º** Integram o PPA 2026-2029:

- I - Anexo 1-Programas e ações detalhados- por órgão/unid.orç/função/subfunção
- II- Anexo 2-Programas e ações detalhados- por órgão/unid.orç/eixo/função/subfunção
- III-Anexo 3-Programas e ações detalhados- por órgão/unid.orç/macroobjetivo/problema/ação
- IV-Anexo 4-Programas e ações detalhados- somente por programa
- V-Anexo 5-Resumo por função/subfunção/programa/órgão/und.orç.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

VI-Anexo 6-Despesas por função e subfunção

VII-Anexo 7-Programas e ações por função e subfunção

VIII-Anexo 8-Programas por macro objetivos

IX-Anexo 9-Programas por público-alvo

X-Anexo 10-Programas por justificativa

XI-Anexo 11-Relação de programas utilizados por códigos.

§ 1º Integram os programas finalísticos, conforme regulamentação do Poder Executivo, na condição de atributos infralegais e gerenciais do PPA 2026-2029, as entregas e as medidas institucionais e normativas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal divulgará, em sítio eletrônico oficial, demonstrativos das prioridades e das agendas transversais, construídas a partir de atributos legais e infralegais do PPA 2026-2029.

§ 3º Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade, nem ao governo, sendo utilizados, por exemplo, para os serviços da dívida, pagamento de sentenças judiciais, dentre outros e que estão estimados em **R\$1.834.000,00** , **R\$ 2.055.000,00** , **R\$2.373.000,00**, e **R\$2.583.439,00** para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

§ 4º A reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, estimada em **R\$ 501.000,00**, **R\$ 555.000,00**, **R\$ 608.000,00** e **R\$ 662.000,00**, para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

**Art. 9º** Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

Parágrafo Único As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

**Art. 10** O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.



**Art. 11** Compõem os investimentos plurianuais definidos entre as ações orçamentárias do tipo projeto que possuem data de início e de término, custo total estimado, previsão de execução no período do PPA 2026-2029 e que impactam o programa em mais de um exercício financeiro.

**Art. 12** Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

**Parágrafo único.** As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

## CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

### Seção I Dos aspectos gerais

**Art. 13** A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

- I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II - critérios de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades;
- III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e
- IV - processos de participação social no PPA 2026-2029.

**Art. 14** A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

### Seção II Do monitoramento e da avaliação

**Art. 15** O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e os respectivos atributos legais e gerenciais, considerando o comportamento das variáveis macroeconômicas e do cenário fiscal que embasaram a elaboração do PPA 2026-2029, explicitando as eventuais discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados, devendo ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial.

### Seção III Da revisão e das alterações

**Art. 16** Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.



**Art. 17** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) agendas transversais; e
- g) investimentos plurianuais.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput publicadas em sítio eletrônico oficial.

#### Seção IV

#### Da adequação dos demais instrumentos de planejamento

**Art. 18** Os planos elaborados por órgãos municipais da administração direta ou indireta, durante a vigência do PPA 2026-2029, devem observar as seguintes orientações:

I - os planos e orçamentos elaborados pelos órgãos e pelas entidades do Município devem estar compatíveis com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada estipulados no PPA 2026-2029;

#### Seção V

#### Da transparência e da participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

**Art. 19** O Poder Executivo Municipal promoverá, em conjunto com representantes da sociedade civil, o desenvolvimento de mecanismos de participação social e de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**Art. 20** Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 28 de outubro de 2025.**

  
**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito Municipal